



# Diário Oficial da União

Publicado em: 14/03/2025 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 30 Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 12.410, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84,caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002.

#### DECRETA:

Art. 1º O Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, será destinado à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiarper capitade até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Parágrafo único. Para a implementação do Programa Diversidade na Universidade, fica instituída a Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP.

- Art. 2º O Programa Diversidade na Universidade tem como objetivo apoiar entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de cursos que visem à promoção do acesso ao ensino superior e ao reforço do desempenho no ensino médio ao público de que trata o art. 1º, para execução das seguintes ações:
- I incentivo à estruturação de cursos preparatórios gratuitos para acesso ao ensino superior das pessoas a que se refere o art. 1º, denominados cursinhos populares;
- II promoção de ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- III aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;
- IV produção e distribuição de tecnologias relacionadas à preparação para o acesso ao ensino superior;
- V apoio à manutenção dos estudantes por meio de incentivo financeiro; e





VI - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. As entidades a que se refere ocaputdeverão atuar na área de educação e atender às finalidades do Programa.

Art. 3º A União prestará apoio de natureza técnica e financeira, com a possibilidade de transferência de recursos nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002.

Parágrafo único. O apoio financeiro da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º O Programa Diversidade na Universidade será desenvolvido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação.

Art. 5° O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

- I façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e
- II obtenham frequência mínima, estabelecida em ato do Ministério da Educação.
- Art. 6º O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, criará iniciativa de reconhecimento das unidades de cursinhos populares selecionadas pelo Programa Diversidade na Universidade, cujos estudantes obtiverem o melhor desempenho nos exames nacionais de avaliação e ingressarem no ensino superior.
- Art. 7º O Ministério da Educação editará normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 8° Ficam revogados:

- I o Decreto nº 4.876, de 12 de novembro de 2003; e
- II o Decreto nº 5.193, de 24 de agosto de 2004.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

### LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República Federativa do Brasil

#### Camilo Sobreira de Santana

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.